

# Lei de Acesso à Informação - Recurso Submetido à CGU

## PARECER

<b>Número do processo:</b>	00083.000286/2020-11
<b>Órgão:</b>	Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Públicos - MMFDH
<b>Assunto:</b>	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
<b>Data do Recurso à CGU:</b>	11/05/2020
<b>Restrição de acesso no recurso à CGU (e-SIC):</b>	Não
<b>Requerente</b>	Identificado
<b>Opinião técnica:</b>	Opina-se pela <b>perda do objeto</b> do recurso, considerando que o órgão se comprometeu a disponibilizar as informações solicitadas pelo requerente, nos termos do art. 52 da Lei 9784/1999.

### RELATÓRIO

<b>Resumo das manifestações do cidadão:</b>	<p>Inicial: Requerente solicita cópia, em formato digital, do balanço de dados do Disque 100 do segundo semestre de 2019. Declara que se não for possível atender a esse período, pede os dados do início do segundo semestre até o mês possível. Pede, ademais, que na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, seja apontada a razão da negativa.</p> <p>1ª instância: Pediu deferimento do recurso.</p> <p>2ª instância: Solicitou deferimento do pedido. Enfatizou que solicitou que "<i>Se não for possível atender a esse período, peço pelo começo do segundo semestre até o mês possível</i>".</p>
<b>Resposta da Entidade:</b>	<p>Inicial: Declarou que os dados solicitados estão em fase de análise para a composição do balanço anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e serão disponibilizados posteriormente na página da internet do Ministério.</p> <p>1ª Instância: Reiterou a resposta anterior, assim como informou que o atendimento ao pedido nos moldes formulados exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (vide art. 13, inc. III, do Decreto nº 7.724, de 2012). Declarou, também, que o pedido do requerente comprometeria a elaboração do balanço anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por demandar o deslocamento de servidores responsáveis por essa atividade para atendimento do seu pedido.</p> <p>2ª Instância: Reiterou as informações anteriores e acrescentou que, em razão da pandemia da Covid-19, os servidores do órgão, bem como os empregados da empresa de <i>Call Center</i>, responsáveis pela operacionalização do Disque Direitos Humanos - Disque 100, estão em regime especial de trabalho, o que dificultaria ainda mais a extração e análise de dados.</p>
<b>Resumo do Recurso à CGU:</b>	Cidadão interpõe seu recurso reproduzindo os mesmos argumentos do recurso de 2ª instância.
<b>Instrução do Recurso:</b>	Foi realizada interlocução com o órgão demandado que respondeu aos questionamentos da Controladoria-Geral da União - CGU sobre o pedido de acesso à informação em pauta. Logo, a instrução processual levou em

	consideração, além das respostas fornecidas na citada interlocução, as informações constantes do sistema e-SIC, além de observar as determinações da LAI e de sua regulamentação, bem como da legislação específica aplicável à matéria.
--	--

### **Análise**

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação em que o requerente solicita cópia em formato digital do balanço de dados do Disque 100 do segundo semestre de 2019. Declara que se não for possível atender a esse período, que lhe sejam fornecidos os dados do início do segundo semestre até o mês possível. Pede, ademais, que na eventualidade das informações solicitadas não lhe serem fornecidas, seja apontada a razão da negativa.
2. O órgão demandado negou as informações solicitadas alegando que os dados se encontram em análise, para que possam ser divulgados na página de internet do Ministério. Declarou que o atendimento do pedido, no formato em que foi solicitado,, comprometeria a elaboração do balanço anual da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por demandar o deslocamento de servidores responsáveis por essa atividade para atendimento da demanda, exigindo trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações (vide art. 13, inc. III, do Decreto nº 7.724, de 2012).
3. O cidadão, entretanto, desde a formulação de seu pedido inicial, informa contentar-se com a redução do escopo do pedido, a fim de que o órgão disponibilize apenas os dados a partir do início do segundo semestre, até onde for possível.
4. A Controladoria-Geral da União – CGU, a fim de entender melhor os argumentos que fundamentaram a negativa de acesso à informação pela demandada, encaminhou solicitação de esclarecimentos adicionais ao órgão recorrido, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto nº 7.724/2012. Nesse momento, foi esclarecido pelo MMFDH que até o primeiro semestre de 2019 foram registradas 76.529 (setenta e seis mil quinhentos e vinte e nove) denúncias no Disque 100. Dessa forma, foi estimado que, no segundo semestre, o número de denúncias de dados a serem tratados deve ser superior ao primeiro semestre, principalmente em razão de melhorias na central de atendimento.

5. Foi declarado, também, nos esclarecimentos prestados, que os dados sobre o Balanço Geral do Disque 100, referente ao ano de 2019, estará disponível em até 30 dias, ou seja, até 28 de junho de 2020, e, portanto, todos os dados solicitados pelo cidadão serão franqueados a ele até o final desse prazo. Nesse sentido, verifica-se o exaurimento do objeto do recurso de acesso à informação, nos termos do artigo 52 da Lei nº 9784/1999, utilizada de maneira subsidiária à LAI, tendo em vista a promessa de entrega da informação ao solicitante dentro de prazo razoável.
6. Ressalte-se, todavia, que, caso não obtenha o acesso às informações solicitadas, no prazo estipulado pelo órgão recorrido, ou se a informação disponibilizada não atender satisfatoriamente ao que foi estabelecido na resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada pela CGU, o cidadão poderá informar o fato pelo e-mail [ogu.instrucao@cgu.gov.br](mailto:ogu.instrucao@cgu.gov.br), para que providências possam ser tomadas por este órgão de controle.

### **Conclusão**

7. De todo o exposto, opina-se pela **perda do objeto** do recurso, considerando que o órgão se comprometeu a disponibilizar as informações solicitadas ao requerente, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999.
8. À consideração superior.

**NARA MARTINS QUIRINO**  
*Analista Técnico-Administrativo*

**DESPACHO**

Revisado. Encaminhe-se ao Ouvidor-Geral da União – Adjunto.

**JORGE ANDRÉ FERREIRA FONTELLES DE LIMA**  
*Auditor Federal de Finanças e Controle*

# CGU

Controladoria-Geral da União

Ouvidoria-Geral da União

Coordenação-Geral de Recursos de Acesso à Informação



## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo para decidir pela **perda do objeto** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação NUP **00083.000286/2020-11** direcionado ao **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFH**.

**FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA**

*Ouvidor-Geral da União - Adjunto*

### Entenda a decisão da CGU:

**Não conhecimento** - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

**Perda (parcial) do objeto** - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

**Desprovisionamento** - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

**Provisionamento (parcial)** – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

### Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Controladoria-Geral da União

**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 829 de 16/06/2020

**Referência:** PROCESSO nº 00083.000286/2020-11

**Assunto:** Recurso de 3ª instância. Prazo:14/07/202 (Imporrogável). Perda do Objeto - MMFDH

---

**Signatário(s):**

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA  
AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinado Digitalmente em 16/06/2020

---

**Relação de Despachos:**

De acordo?

FABIO DO VALLE VALGAS DA SILVA  
AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinado Digitalmente em 16/06/2020

---